

ALVARÁ

30. 1. 1758













U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que havendo dado na Ley de tres de Dezembro de mil setecentos e cincoenta, as necessarias providencias, para se acautellarem os descaminhos dos Quintos, que se devem á minha Real Fazenda, de todo o ouro extrahido no Continente das Minas; não só fuy servido estabelecer as penas competentes contra os que fizessem, e favorecessem os di-

tos descaminhos; mas animando aos meus bons, e fiéis Vassallos a cumprirem com as suas obrigaçoens, os excitei, com promessas de gratificaçãõ proporcionada, a levarem ás Casas de Fundiçaõ todo o ouro, que a sua industria lhes houvesse adquirido: Ordenando para este effeito no Cap. 9. §. 4. da sobredita Ley aos Governadores das Capitanías respectivas, passassem Certoens a todas as pessoas, que no espaço de hum só anno apresentassem em alguma das Casas de Fundiçaõ oito arrobas de ouro, ou dahi para cima; sem que fosse necessario examinar-se, se as referidas quantidades eraõ proprias, ou alhêas. E porque fuy informado, que alguns dos Officiaes das ditas Casas de Fundiçaõ, abusando da confiança, com que foraõ encarregados da arrecadaçaõ dos Quintos, e das mais diligencias respectivas, costumãõ constrenger as pessoas, que levaõ ás ditas Casas ouro, para nellas se fundir, a que façãõ o manifesto no nome supposto de pessoas diversas; as quaes elles procuraõ habilitar com as Certoens, que depois se lhes passaõ, para me requererem as competentes gratificaçoens, em grave prejuizo dos benemeritos, e contra as minhas Reaes Intençoens: Sou servido ordenar, que todo o Official, que constar haver constrengido, ou sugerido a pessoa alguma, que se apresentar nas Casas de Fundiçaõ com ouro, para nellas se fundir, a que o manifeste em nome diverso, do que ella voluntariamente quizer declarar, perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso; e que os Governadores das Capitanías respectivas, sejaõ os executores da suspençaõ, fazendo-a auctuar, e processar a culpa perante o Ministro, que lhes parecer nomear; o qual a sentenciará como for justo, e dará appellaçaõ para a Relaçãõ do districto.

Pelo

Pelo que : Mando ao Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarinos, Governadores das Casas do Cível, e das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro; e bem assim ao Vice-Rey, Capitaens Generaes, e Governadores do Estado do Brasil, aos Ouvidores geraes, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, e Senhorios, que cumprão, e guardem este Alvará, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leys, Regimentos, Ordens, ou Estylos contrarios. E para que venha á noticia de todos, mando ao Desembargador do Paço Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, que o faça publicar, e estampar na Chancellaria; e depois de se registar em todos os lugares, onde se costumaõ registar semelhantes Alvarás, se mandará o Original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos aos trinta de Janeiro de mil setecentos cincoenta e oito.

## R E Y.

*Thomé Joaquin da Costa Corte-Real.*

**A**lvará com força de Ley, porque V. Magestade he servido ordenar, que todo o Official, que constar haver contrangido, ou sugerido as pessoas, que se apresentarem nas Casas de Fundição com ouro, para nellas se fundir, que o manifestem em nome diverso, do que ellas voluntariamente quizerem declarar, perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso, sendo executores da suspensão os Governadores das respectivas Capitánias, na fôrma que acima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Regis-

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, em o livro da Jornada de Salvaterra a fol. 48. Salvaterra de Magos, 6 de Fevereiro de 1758.

*Thomás Pinto de Vilbana.*

*Manoel Gomes de Carvalho.*

Foi publicado este Alvará com força de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1758.

*D. Sebastião Maldonado.*

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 101. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1758.

*Rodrigo Xavier Alvares de Moura.*

*Thomás Pinto de Vilbana o fez.*

Reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues.









